

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 131/2020



DECRETO

N 131/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 131/2020

De 03 de julho de 2020.

Altera artigos do Decreto 125/2020, publicado na edição n.º 2409 – ano 10, de 30 de junho de 2020, para adequar à legislação superior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução nº 812, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do horário de funcionamento de alguns serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto altera o decreto nº 125 de 30 de junho de 2020, publicado na edição n.º 2409 – ano 10, para disciplinar o horário dos serviços indicados.

Art. 2º. O decreto nº 125 de 1º de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

.....

III – Qualquer tipo de reunião de pessoas, inclusive de cunho religioso – independente do credo, ressalvado o horário limite de funcionamento descrito no art. 5º, facultando a realização de lives nos templos religiosos, sem a presença de fiéis, aos domingos até às 19hs;

.....” (NR)

“Art. 5º.

.....

Parágrafo único. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, inclusive em Clubes e Associações Atléticas funcionarão em regime de *drive-thru* e *delivery* até às 14hs. A partir deste horário, exclusivamente em regime de *delivery* até o horário limite do § 1º, III do art. 1º.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

"Art. 6º.

I – Serviços de saúde, óticas e farmácias funcionarão até o horário limite das às 19hs, salvaguardado a estas últimas a entrega por *delivery* até às 23h59, observados os casos de urgência, emergência e força maior; enquanto que a assistência médica e hospitalar detém a possibilidade de atendimento ininterrupto.

.....

III – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito e similares, funcionarão com horário de atendimento ao público até às 14hs ou posterior regulamentação do BACEN/FEBRABAN, e o serviço de auto-atendimento até às 19hs;

.....

VIII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IX – Tratamento e abastecimento de água;

X – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII – Segurança privada;

XIII – Serviços funerários, com funcionamento ininterrupto, ressalvada a limitação imposta pelo art. 16, III;

XIV – Postos de combustíveis, com horário máximo de funcionamento até às 19hs. Locadora de veículos, estacionamentos e lava-rápidos permanecerão com o horário fixado no art. 5º;

.....

XX – Telecomunicações e manutenção de internet;

Parágrafo único. As empresas com atividades descritas nos incisos V a VII e XV ao XIX terão horário limitado ao máximo permitido no art. 5º; enquanto que as atividades descritas nos incisos VIII a XII e XX poderão funcionar ininterruptamente." (NR)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário do decreto 125 de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 03 de julho de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal